

ANEXO X – DIRETRIZES PARA A CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE MONITORAMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Em até 6 (seis) meses após a celebração do CONTRATO, o ESTADO convocará os titulares dos SERVIÇOS e a sociedade civil a constituir o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2. A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS, em atendimento aos artigos 11, § 2º, inciso V e 47 da Lei federal nº 11.445/2007.

1.3. Em atendimento à legislação, caberá à AGÊNCIA REGULADORA disponibilizar, em seu sítio eletrônico, as informações atinentes aos SERVIÇOS para conhecimento dos USUÁRIOS.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Comporão o COMITÊ DE MONITORAMENTO representantes provenientes das seguintes entidades:

- a) MUNICÍPIOS;
- b) Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico;
- c) USUÁRIOS;
- d) Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento;
- e) Coletivos atrelados à temática do saneamento básico;
- f) Grupos de pesquisa acadêmicos;
- g) ESTADO; e
- h) Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/AP.

2.2. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa.

2.3. Cada entidade indicada no item 2.1 terá direito a indicar um membro para compor o COMITÊ DE MONITORAMENTO sendo que, no caso dos USUÁRIOS, deverão ser indicados três representantes.

2.3.1. A participação das entidades e organizações previstas nas alíneas "b", "d", "e" e "f" será precedida de requerimento elaborado pelas entidades e/ou organização, nos termos do regulamento a ser elaborado;

- 2.3.2. A participação dos USUÁRIOS será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de USUÁRIOS a ser representado, nos termos do regulamento.
- 2.4. Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.
- 2.5. A participação dos membros das entidades indicadas no item 2.1 será considerada serviço relevante e sem remuneração.
- 2.6. A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representados.
- 2.7. Todos os representantes das entidades indicadas no item 2.1 deverão deter competência e *expertise* necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS;
- b) Participar na avaliação dos SERVIÇOS;
- c) Propor melhorias na prestação dos SERVIÇOS;
- d) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- e) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos SERVIÇOS à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA; e
- f) Colaborar na fiscalização do CONTRATO .

3.2. A primeira reunião do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá ser convocada pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias corridos de antecedência no Diário Oficial do Estado do Amapá e terá como pauta:

- 3.2.1. estipular prazo para a elaboração do regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- 3.2.2. definição do cargo de presidente, o qual deverá ser nomeado por votação simples entre os presentes.

3.3. Uma vez elaborado o regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO, seu conteúdo será colocado em votação na próxima reunião a ser convocada pelo presidente, nos termos do item 4.1.

4. DAS REUNIÕES

4.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

4.2. Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.
